Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 117/61

Documento nº 2 345/61

Artigo 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou - vencido o compromisso, recolher, por antecipação, e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", devido pela transmissão- desde que o faça até 120 dias da data de promulgação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1 961

a) Orlando Intrieri
PREFEITO MUNICIPAL

acw/.

Proc. 243/61

Mod. C 4 - 5.000 - 12/60